

**RESOLUÇÃO Nº 013/2013**  
(Publicada no Diário Oficial de 13/03/2013)

Retificada pela Resolução nº 057/24, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios da empresa por mais 12 (doze) meses, do período de março/2024 até fevereiro/2026.

**Habilita a J R COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.,  
aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120002277,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da J R COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., CNPJ nº 05.438.377/0001-40 e IE nº 044.274.450NO instalada no município de Brumado, neste Estado, para produzir café torrado e moído, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e,

**b)** nas aquisições de café in natura, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no inciso II do art. 2º do Decreto nº 8.205/2002.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 5.197,65 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de fevereiro/2012.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2013.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2013.

54ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente